

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 01 / 10 / 03
(Rubrica do Presidente)



Data: 01 / 10 / 03 Número: 2694/03

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004
PRESIDENTE: Juarez Tavares Matta VICE-PRESIDENTE: Edison Passarella
1º SECRETÁRIO: Alexandre Bastos 2º SECRETÁRIO: Antônio Rizzo

ASSUNTO:
Projeto de Lei nº 158/03

INICIATIVA:
Edil Juarez Tavares Matta

HISTÓRICO:

Dispões Sobre o funcionamento do comércio em todos os dias.

LEITURA: 02 / 10 / 2003

1ª DISCUSSÃO: / / /

2ª DISCUSSÃO: 02 / 10 / 2003

APROVADO POR:

13 X 05 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

02 / 10 / 2003 Ver.: Adail Edmundo Lima
Rejeitado pelo Presidente.

Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
20

PROJETO DE LEI Nº /2003

Juarez Matta

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM TODOS OS DIAS DA SEMANA.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 158/2003
PROTOCOLO GERAL...: 2694/2003
DATA PROTOCOLO...: 01/10/2003

Art. 1º - É permitido a abertura e o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, sem qualquer distinção, que estejam devidamente regularizados no município de Cachoeiro de Itapemirim, em todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, devendo ser respeitados todos os direitos trabalhistas estabelecidos na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 2º - Fica instituída a permanência dos horários especiais na semana que anteceder as datas comemorativas tais como: dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, festa do Município, dia das crianças, Páscoa, Natal, ano novo e outros.

§ 1º - Entende-se por horário especial o compreendido das 08h00 às 22h00, obedecendo o disposto na CLT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Nº 4.139, de 01/12/1995 e 4.903, de 31/12/1999.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 29 de setembro de 2003.

Juarez Tavares Matta
JUAREZ TAVARES MATTÁ
Vereador

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 02-10-03

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Matia

É notória a crise econômica por que atravessa todo o país, e em especial, o município de Cachoeiro de Itapemirim, que sofreu um processo de evasão de empresas geradoras de postos de trabalho, para outros grandes centros populacionais. O resultado desse fator tem agravado sobremaneira os índices de desemprego, gerando o agravamento de problemas inerentes à segurança pública e, mais ainda, decaindo o município no ranking de importância econômica.

É óbvio que as autoridades não podem se acomodar e a responsabilidade que têm sobre os ombros as conduzem a tomada de decisões, buscando novas vocações de produção e desenvolvimento, proporcionando novas oportunidades de evolução econômica.

Além da indústria e da extração mineral, o município de Cachoeiro de Itapemirim possui também a veia do comércio, onde sempre liderou, atendendo a todo sul do Estado.

Ocorre que a concorrência dos demais municípios – que inclusive não se restringe tão somente ao comércio, mas também em outras áreas produtivas – tem se acirrado sobremaneira. É evidente que o Legislativo Municipal tem que dar sua contribuição para gerar fomento e crescimento no volume de negócios inerentes ao comércio. Assim o faz no momento em que proporciona um diferencial atrativo, com fito de diminuir o desemprego e a mesmo tempo, manter a liderança no comércio de todo sul do Estado, atraindo seus consumidores.

Juarez Tavares Matia
JUAREZ TAVARES MATIA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº /2003

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 158/2003
PROTOCOLO GERAL...: 2694/2003
DATA PROTOCOLO...: 01/10/2003

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO
DO COMÉRCIO EM TODOS OS DIAS
DA SEMANA.

Art. 1º - É permitido a abertura e o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, sem qualquer distinção, que estejam devidamente regularizados no município de Cachoeiro de Itapemirim, em todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, devendo ser respeitados todos os direitos trabalhistas estabelecidos na CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 2º - Fica instituída a permanência dos horários especiais na semana que anteceder as datas comemorativas tais como: dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, festa do Município, dia das crianças, Páscoa, Natal, ano novo e outros.

§ 1º - Entende-se por horário especial o compreendido das 08h00 às 22h00, obedecendo o disposto na CLT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Nº 4.139, de 01/12/1995 e 4.903, de 31/12/1999.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de setembro de 2003.

Juarez Tavares Matia
JUAREZ TAVARES MATIA
Vereador

APROVADO

UNANIMIDADE

13-05 ABSTENÇÃO

SESSÃO 02-10-03

PRESIDENTE



05
22

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

É notória a crise econômica por que atravessa todo o país, e em especial, o município de Cachoeiro de Itapemirim, que sofreu um processo de evasão de empresas geradoras de postos de trabalho, para outros grandes centros populacionais. O resultado desse fator tem agravado sobremaneira os índices de desemprego, gerando o agravamento de problemas inerentes à segurança pública e, mais ainda, decaindo o município no ranking de importância econômica.

É óbvio que as autoridades não podem se acomodar e a responsabilidade que têm sobre os ombros as conduzem a tomada de decisões, buscando novas vocações de produção e desenvolvimento, proporcionando novas oportunidades de evolução econômica.

Além da indústria e da extração mineral, o município de Cachoeiro de Itapemirim possui também a veia do comércio, onde sempre liderou, atendendo a todo sul do Estado.

Ocorre que a concorrência dos demais municípios – que inclusive não se restringe tão somente ao comércio, mas também em outras áreas produtivas – tem se acirrado sobremaneira. É evidente que o Legislativo Municipal tem que dar sua contribuição para gerar fomento e crescimento no volume de negócios inerentes ao comércio. Assim o faz no momento em que proporciona um diferencial atrativo, com fito de diminuir o desemprego e a mesmo tempo, manter a liderança no comércio de todo sul do Estado, atraindo seus consumidores.


JUAREZ TAVARES MATIA

Vereador

(Fábio Glorie)

(Altair Targo)

(Luiz Guilherme)

(Jale)

a) lojas de alimentos, naturais e industrializados, restaurantes, lanchonetes, bares e similares - das 9:00 h. as 24:00 h.;

b) demais lojas - das 9:00 h. às 21:00 h.;

II - nos domingos e feriados:

a) lojas de alimentos, naturais e industrializados, restaurantes, lanchonetes, bares e similares - das 9:00 h. às 24:00 h.

b) demais lojas - das 9:00 h. às 13:00 h.;

III - nos dias que antecederem as datas comemorativas do Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, Dia da Criança, Dia de Cachoeiro e do Natal; todas as dias, da 9:00 h. às 24:00 h.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 1995.

CARLOS DEPES
Prefeito Municipal em Exercício

Decreto n. 10.074

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Orçamentária, em consonância com a Lei Orgânica do Município, Decreta

Artigo 1º - Ficam delegadas ao Secretário Municipal da Fazenda, as atribuições de que tratam os incisos XIX e XXII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 1995.

CARLOS DEPES
Prefeito Municipal em Exercício

Decreto n 10.075

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei

Secretaria Municipal de Administração		
0307 3111 - Pessoal Civil	102.692,66	
0307 3132 - Outros Serv. e Encargos	70.493,74	
Sec. Mun. de Recursos Materiais		
0307 3111 - Pessoal Civil	3.255,71	
Secretaria Municipal da Fazenda		
0308 4351 - Amort. de Dívida Contratada	22.465,24	
Departamento de Cadastro Imobiliário		
0308 3111 - Pessoal Civil	5.385,87	
Departamento de Tesouraria Municipal		
0308 3111 - Pessoal Civil	15.000,00	
Sec. Municipal de Agricult., Interior e Meio Ambiente		
0414 3111 - Pessoal Civil	28.793,49	
Departamento de Agricultura e Interior		
0414 3120 - Material de Consumo	5.000,00	
0416 4110 - Obras e Instalações	122.378,25	
Dep. de Meio Ambiente		
0477 3120 - Material de Consumo	8.700,00	
Secr. Municipal de Educação		
0807 3113 - Obrigações Patronais	177.674,57	
Departamento de Educação		
0842 3111 - Pessoal Civil	746.504,20	
0842 4120 - Equipamentos e Mat. Permanente	80.000,00	
Secretaria Mun. Cultura, Esp. e Turismo		
0848 3132 - Outros Serviços e Encargos	11.000,00	
Secr. Municipal de Obras		
1058 3120 - Material de Consumo	15.000,00	
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
1060 3111 - Pessoal		

1688 3120 - Mat. d
1688 4110 - Obras lações
Departamento de ção, Manut. e O da Frota Mun
1607 3132 - Outros e Encargos
TOTAL
Art. 2º - O r para atender ao qu terior é o provenie tação orçamentária dispõe o Art. 43, P III, da Lei Federal segue:
Gabinete do Prefe
0307 4110 - Obras lações
Deptº de Meio An
0308 3132 - Outros Encargos
Secretaria Municip de Educação
0807 3111 - Pessoal
Departº de Educa
0842 4110 - Obras lações
Secretaria Municip Cultura, Esporte Turismo
0848 3259 - Outras a Pessoas
0846 4110 - Obras lações
0848 4210 - Aquis Imóveis
Secretaria Municip de Obras
1058 3111 - Pessoal
Departamento d e
1058 3120 - Mat. d
1058 4110 - Obras lações
Secretaria Municip Serv. Urbanos
1060 3111 - Pessoal

Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Moradores do B. Maria Ortiz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4901

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM FIRMA CONVÊNIO COM LIONS CLUB (CLUBE) E HOSPITAL FILANTRÓPICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Lions Clube de Cachoeiro e Hospital Santa Casa de Cachoeiro ou Hospital Evangélico para desenvolver programa de recuperação da visão para pessoas carentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - A Prefeitura de Cachoeiro se responsabilizará pelo diagnóstico, marcação e realização das consultas médicas, sendo cada consulta até o valor de R\$ 200,00 (duzentas reais), num total de até 200 (duzentas) consultas.

Art. 3º - O Lions Clube Cachoeiro se responsabilizará pelo diagnóstico, marcação e realização das consultas médicas, sendo cada consulta até o valor de R\$ 200,00 (duzentas reais), num total de até 200 (duzentas) consultas.

Art. 4º - O Hospital Filantrópico será responsável pelo diagnóstico e custeio das cirurgias necessárias.

Art. 5º - O Programa da Recuperação da Visão dos idosos será principalmente pessoas acima de 50 (cinquenta) anos de idade do sexo feminino.

Parágrafo único - As pessoas que estiverem abaixo de 50 (cinquenta) anos, e, comprovadamente, serem portadoras de catarata também poderão ser beneficiadas pelo programa.

Art. 6º - As pessoas beneficiadas pelo programa deverão apresentar comprovante domiciliar no Município.

Parágrafo único - O Programa visa principalmente tratar clinicamente e cirurgicamente a catarata no idoso.

Art. 7º - A divulgação do programa ficará sob a responsabilidade do Lions Cachoeiro e da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º - O Programa terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com a necessidade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4902

RETIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 4.856, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Rio de Janeiro, Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.856, de 10 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 18.000.000,00 (dezoito milhões) da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, SICOMTUR as despesas com Transferência de recursos para a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim, objetivando a realização de eventos natalinos nos meses de novembro e dezembro de 1999 e ao CDL - Clube de Diretores Lojistas, para iluminação natalina da cidade, nos meses de novembro e dezembro de 1999, criando, para tanto, o seguinte:”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 10 de novembro de 1999.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4903

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DA LEI 4.160/96 E DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Rio de Janeiro, Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do município, poderão à critério de seus proprietários, promover a abertura de seus estabelecimentos aos domingos e feriados, desde que seja mediante acordo com o Sindicato da categoria profissional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4904

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DE MORADORES DO B. MARIA ORTIZ, EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Rio de Janeiro, Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Casa de Moradores do B. Maria Ortiz, em Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4905

DECLARA VIA PÚBLICA DE UTILIDADE PÚBLICA AS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Rio de Janeiro, Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Via Pública a via que liga o bairro de Santa Rosa e termina sem saída, no distrito de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4906

DECLARA VIA PÚBLICA DE UTILIDADE PÚBLICA AS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Rio de Janeiro, Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4904

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE TIRO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4905

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Travessa ARILDO DE SOUSA** a via que se inicia na rua Fioravante e termina sem saída, no distrito de Itaóca, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4906

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA AGOSTINHO DO NASCIMENTO** a via que se inicia na rua nº 10 e termina sem saída no Córrego Vermelho, distrito de Itaóca, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4907

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA VALDEVINO D'AVILA FERREIRA** a via que se inicia na rua nº 10 e termina na mesma rua, em Córrego Vermelho, distrito de Itaóca, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4908

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA ANTONIO JOSÉ JACINTO** a via que se inicia na rua Jacó Vieira e termina na rua José Fernandes em Córrego Vermelho, distrito de Itaóca, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

REQUERIMENTO Nº

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO...: 402/2003
PROTOCOLO GERAL...: 2695/2003
DATA PROTOCOLO...: 01/10/2003

O vereador infra-assinado, com assento nesta Casa, eleito, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Ex^a., requerer o seguinte:

Que seja incluído na pauta da sessão de 02 de outubro 2003, para votação, com dispensa de prazo e pareceres, o Projeto de Lei nº 158/2003.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2003.

Juarez Tavares Mata
Juarez Tavares Mata
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

REQUERIMENTO Nº

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO...: 402/2003
PROTOCOLO GERAL...: 2695/2003
DATA PROTOCOLO...: 01/10/2003

O vereador infra-assinado, com assento nesta Casa, eleito, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Ex^a., requerer o seguinte:

Que seja incluído na pauta da sessão de 02 de outubro 2003, para votação, com dispensa de prazo e pareceres, o Projeto de Lei nº 158/2003.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2003.

Juarez Tavares Mata
Juarez Tavares Mata

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO		X		
CARLOS RENATO LINO	X			
DJAMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V FASSARELLA		X		
E IAR FERREIRA	X			
FABIO MENDES GLÓRIA		X		
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA			X	
JACY NOÉ	X			
JOSÉ AÍLTON DE CASTRO TARGA		X		
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	X			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
SÉRGIO MAURÍCIO MARQUES SOARES	X			

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº 402/03
- DATA: ___/___/___

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO _____
POR 13x05
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO: Inclusão na pauta de PL 158/03

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO		X		
CARLOS RENATO LINO	X			
DJAMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V FASSARELLA		X		
MAR FERREIRA	X			
FABIO MENDES GLÓRIA		X		
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA				X
JACY NOÉ	X			
JOSÉ AÍLTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	X			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA		X		
SÉRGIO MAURICIO MARQUES SOARES	X			

- PROJETO Nº 158103
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 02/10/03

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2^o
DISCUSSÃO
POR 13x05
SALA DAS SESSÕES 02/10/03

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

13 x 05

JUNTADAS:

Protocolado com 05 folhas

- 1 - 02 / 10 / 2003 - Lei 4139 / 95 - fls. 06 e 07
- 2 - 02 / 10 / 2003 - Lei 4903 / 99 - fls. 08 e 09
- 3 - 02 / 10 / 2003 - Requerimento - fls. 10 e 11
- 4 - 02 / 10 / 2003 - Folha de Votação - Inclusão no Pante - fl. 12
- 5 - 02 / 10 / 2003 - Folha de Votação - fl. 13
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -